

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A

CRENCIAMENTO 2023/001

ESCLARECIMENTO 07

OBJETO: CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas, devidamente registradas no órgão de classe, que tenham em seu quadro responsável técnico qualificado e registrado junto ao seu conselho de classe, com atribuição de fornecer orientações técnicas, elaborar projetos técnicos de restauração florestal, realizar acompanhamento da evolução das ações de intervenção, ações de monitoramento e demais atividades elencadas por meio da Portaria SEAMA Nº 016-R, de 14 de outubro de 2021, suas atualizações ou de nova Portaria que a substitua, cujos serviços serão prestados aos produtores rurais beneficiários, no âmbito do Programa REFLORESTAR do Governo do Estado do Espírito Santo.

Pergunta Nº 1

1 – Analisando o edital, tem-se o seguinte em relação à qualificação técnica:

14. Qualificação Técnica:

14.1. Para a habilitação técnica, a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

14.1.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe, devendo obrigatoriamente constar em seu objeto social a execução de serviços técnicos compatíveis com o objeto deste credenciamento;

14.1.2. Certidão de Registro junto ao Conselho de Classe, dos profissionais (pessoas físicas) que compõem o quadro técnico, cujos nomes não constem na certidão da pessoa;

14.1.3. Visto do Conselho de Classe compatível com a atividade a ser realizada, em nome da Empresa e do(s) profissional(is) que compõe(m) o seu quadro técnico, quando o registro for de outra Unidade da Federação (UF);

Diante do exposto fica evidente que, em se tratando de empresa sediada fora do Espírito Santo, é necessário apresentar o registro da empresa e dos profissionais no CREA do estado em que se encontram inscritos, bem como o VISTO NO CREA DO ES.

O registro das pessoas físicas e jurídicas nos conselhos regionais relaciona-se com o exercício da atividade na região. A Resolução nº 336/1989 do Confea assim estabelece:

Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.

Assim, é sabido que, ao executar um trabalho dessa natureza, é necessário possuir visto no CREA local, no presente caso, no estado do Espírito Santo.

Todavia, apesar da previsão legal de registro no CREA, a Lei não assevera que este documento seja concedido pelo conselho regional do local onde ocorrerá a prestação dos serviços. Isto significa que o registro em qualquer regional do CREA habilitará a empresa para prestar serviços em todo território nacional. Contudo, após a fase de habilitação da licitação (no presente caso, após o CRENCIAMENTO), a contratante poderá demandar o visto do CREA do local da execução dos serviços.

Nesse sentido, o TCU já decidiu em casos semelhantes:

"[...] Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação." (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

"[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]" (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

Diante de todo o exposto, entendemos que, no presente edital de credenciamento, para fins de qualificação técnica da empresa e dos profissionais, basta apresentar apenas o registro no CREA de origem, sendo que o visto no CREA do ES somente será exigido se a empresa for devidamente credenciada para executar os serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta do BANDES:

Diante das considerações efetuadas neste pedido de esclarecimento, será divulgada alteração do Edital de Credenciamento nº 2023.001, para ajustar a exigência do registro no Conselho de Classe do Espírito Santo de empresas sediadas em outras Unidades Federativas (UF) para momento posterior à análise da documentação habilitatória e prévio à assinatura do Termo de Credenciamento.

Vitória, 27 de abril de 2023.

Comissão Especial de Credenciamento